



CÂMARA MUNICIPAL DE SANTOS

VEREADOR BRAZ ANTUNES MATTOS NETO

= 130

PROJETO DE LEI Nº

ENCAMINHE A:
SAS
11ª S.O. EM 14.03.19
Presidente

0058/2019

Acrescenta alínea "i" ao Artigo 2º da Lei Municipal Nº 3294/2016.


Art. 1º - Fica acrescentada a alínea "i" ao Artigo 2º da Lei Municipal Nº 3294, de 3 de março de 2016, que vigorará com a seguinte redação:

.....

"i) condenados com base na Lei Maria da Penha (Lei Nº 11340/2006)".

Art. 2º - Esta lei entra em vigor na data de publicação.

S.S., em de de 2019.


Braz Antunes Mattos Neto
Vereador – PSD





CÂMARA MUNICIPAL DE SANTOS

VEREADOR BRAZ ANTUNES MATTOS NETO

= 130

*Sr. Presidente,
Sras. Vereadoras,
Srs. Vereadores:*

Flagelo, vergonha, ato sem sentido, violação dos mais básicos direitos individuais e coletivos. É o mínimo que podemos dizer da violência contra a mulher.

Por isso mesmo é dever de todos criar e aperfeiçoar os mecanismos que previnam, defendam e/ou punam a violência doméstica. Fundamentalmente, trata-se de ação social das mais significativas, pois refere-se à cultura, ao comportamento, ao pensamento, ao estabelecimento de valores comunitários justos e coerentes. Não pode se considerar evoluída uma sociedade que prega e/ou tolera a violência, que não direciona seus esforços para acabar com estas situações. Ou que considere como normais as distorções advindas do machismo, da bravata, do reducionismo da condição da mulher.

A Lei Municipal Nº 3249, de 3 de março de 2016, de autoria do nobre Vereador Sadao Nakai, instituiu a chamada “Ficha Limpa Municipal” definindo os critérios para provimento de cargos públicos em comissão e funções gratificadas. Diante disso, o presente projeto de lei pretende instituir uma “ponte” entre a Lei Municipal e a Lei Maria da Penha, estabelecendo que os condenados com base neste diploma legal (Lei Federal 11.340, de 7 de agosto de 2006) igualmente não poderão ser contratados pelo Município.

Face ao exposto, apresento o seguinte Projeto de Lei: